

**PARECER INDIVIDUAL DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DAMASCE-
NO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2019^(rec. no Poder Legislativo) e Nº 41/2019^(rec. na origem), DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE
“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEI-
TA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O
EXERCÍCIO DE 2020”**

RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que foi a-
presentado na casa legislativa para a apreciação.

Chamo a atenção ao que dispõe, no referido projeto:

**“Art. 5º.: Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de
30%(trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações
que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo pa-
ra tanto:” (g.n.)**

Apresento ao Plenário a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se a redação do Art. 5º, para a seguinte:

**“Art. 5º.: Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de
10%(dez por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações
que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo
para tanto:”**

JUSTIFICATIVA:

Meritíssimos Senhores edis:

Vislumbramos a necessidade de apresentar a presente emenda como forma de melhor
controle pelo Poder Legislativo da Execução Orçamentária.

Sabemos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária vários fatos que poderão
dar origem à necessidade de abertura de créditos adicionais, tais como, variações de preço de
mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, incorreções
no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais, omissões orçamentá-
rias, fatos que independem da ação volitiva do gestor. No entanto, ao se estudar, planejar e ela-
borar a peça orçamentária, com o devido respeito aos técnicos, defendo que se deve adotar crité-
rios os mais realísticos possíveis e um percentual como o apresentado de 30%(trinta por cento),
para abrir créditos adicionais suplementares, já autorizado mesmo antes de se iniciar efetivamen-
te a execução orçamentária, ao nosso sentir, revela-se numa autorização que se deve evitar, pois
que acaba por abrir-se mão do Poder Legislativo, a que este cumpra com mais presença e parti

cipação do acompanhamento da execução orçamentária e esta casa, sempre que solicitada, nunca se furtou a apreciar pedido de autorização de suplementação em créditos, desde que devidamente justificados e observados os critérios legais.

Assim, é tão somente na defesa das prerrogativas do Poder Legislativo; no seu inarredável dever de acompanhar a execução orçamentária mais de perto, com mais presença e maior participação, é que apresento ao Plenário a presente emenda, esperando que os nobres pares entendam o meu intento.

Esse o nosso Parecer, "s.m.j."

Gabinete, 03 de dezembro de 2019.



JOSÉ GERALDO DAMASCENO
VEREADOR "DAMASCENO"